



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

*End.: Esplanada dos Ministérios, Palácio Raymundo Faoro, Edifício sede do MJ*  
*5º Andar, Sala 520 – CEP 70064-900 - Brasília/DF*  
*Fone: (061) 3429-3105 / Fax: (061) 3322-1677*

Ofício Circular n. 6012 DPDC/SDE/MJ

Brasília, 25 de outubro de 2011.

Aos Senhores Membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor

Assunto: Nota Técnica n. 65 CGSC/DPDC/SDE que trata das conseqüências para o consumidor do gerenciamento da porta 25.


Prezados (as) Senhores (as),

Cumprimentando-o (a) cordialmente, vimos encaminhar-lhe a Nota Técnica n. 65 CGSC/DPDC/SDE, referente a tema tratado na 69ª Reunião do Departamento de Proteção de Defesa do Consumidor (DPDC) com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), realizada em Macapá/AP.

A mencionada nota técnica foi elaborada por solicitação do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), por ocasião da 14ª reunião da Comissão de Trabalho Anti-Spam do Núcleo de Informação e Comunicação (NIC.br) do Comitê Gestor da Internet no Brasil, em 18 de agosto de 2011 e expressa o entendimento do DPDC em relação a eventuais danos ao consumidor que poderiam ser ocasionados pelos procedimentos referentes à gerência da porta 25, apresentada como medida de combate ao correio eletrônico não solicitado (spam) na Internet.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JULIANA PEREIRA DA SILVA**  
Diretora do DPDC



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO E CONTROLE

---

Data: 21/10/2011  
Nota n. 65 - CGSC/DPDC/SDE  
Assunto: Consequências para o consumidor do gerenciamento da porta 25, utilizada pelo serviço de correio eletrônico na Internet.

---

Senhora Diretora,

I. Relatório

1. Trata-se de parecer realizado a partir de provocação originada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br - a respeito dos eventuais danos ao consumidor que poderiam ser ocasionados pelos procedimentos referentes à gerência de porta 25, apresentada como medida de combate ao correio eletrônico não solicitado (spam) na Internet.

2. Busca-se verificar, no caso, em qual medida a referida implementação técnica acarretaria limitação concreta na fruição dos serviços da rede Internet contratados pelo consumidor e ponderar acerca de suas eventuais consequências.

II. Fundamentação:

3. A implementação da gerência da porta 25 tem como importante característica a filtragem, realizada pelas empresas prestadoras de serviços de telecomunicações fornecedoras de conectividade Internet em redes de caráter residencial e/ou com endereçamento IP dinâmico, do tráfego dirigido a um serviço específico no protocolo de comunicação pela Internet TCP/IP, que se refere ao envio direto de mensagens ao servidor de correio eletrônico (e-mail) do destinatário, através da porta 25. Por meio deste procedimento, é possível diferenciar a submissão de correio eletrônico remetido pelo próprio usuário da transmissão de mensagens entre servidores de correio eletrônico.

4. Uma característica específica do envio de correio eletrônico através da porta 25 é a possibilidade de que a submissão de uma mensagem por um cliente seja realizada sem a identificação e autenticação do remetente - o que, se por um lado, confere versatilidade ao serviço, por outro torna factíveis e reais as técnicas que, através da utilização abusiva de sistemas informatizados, permitem o envio massivo de correio eletrônico de conteúdo



comercial não autorizado pelos destinatários, no fenômeno que costuma ser referido como Spam.

5. Entre os efeitos deletérios do spam que contribuem para a deterioração da qualidade dos serviços de Internet para os consumidores estão, entre outros:

(i) a destinação de uma parcela substancial dos recursos da rede e dos próprios computadores dos consumidores para o envio de correios eletrônicos não autorizados, reduzindo proporcionalmente os recursos disponíveis para livre utilização pelo consumidor e deteriorando a qualidade do serviço prestado;

(ii) A inclusão de blocos de endereços IP alocados ao Brasil em black lists internacionais, que são compilações de computadores na Internet dos quais o spam é frequentemente originado, resultando no bloqueio do envio de correio eletrônico originado de tais blocos, alijando o consumidor brasileiro da fruição integral deste serviço.

6. Considerando-se a relevância do problema do correio eletrônico não autorizado no Brasil, que figura entre os países de onde se origina o maior tráfego deste tipo de correio eletrônico<sup>1</sup>, bem como uma reconhecida dificuldade em regular o tema a partir da identificação daquele que é, efetivamente, o responsável pelo correio eletrônico não solicitado (que, eventualmente, sequer encontra-se em território brasileiro)<sup>2</sup>, as alternativas técnicas para a resolução deste problema resultam como aquelas de maior eficácia.

7. Neste sentido, a Resolução CGI.br/RES/2009/002/P, de 24/04/2009, do Comitê Gestor da Internet Brasil, aponta o método do gerenciamento da porta 25 como uma solução eficaz para uma concreta diminuição do volume de correios eletrônicos não solicitados, ao mesmo tempo em que são preservadas as funcionalidades deste serviço para os consumidores que dele se utilizam.

8. A proteção do consumidor no ambiente das novas tecnologias não pode prescindir de abordagens que, ao mesmo tempo que contemplem a dinâmica do desenvolvimento tecnológico e permitam projetar e tutelar as demandas do consumidor nos novos serviços e produtos disponibilizados, lance mão, igualmente, de ferramentas e meios técnicos para que a diminuição e resolução destas demandas. A necessária integração entre a proteção do consumidor e o desenvolvimento tecnológico reflete, portanto, um dos princípios fundamentais do direito do consumidor, conforme previsto no art. 4º, III do Código de Defesa do Consumidor:

“Art. 4º A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...)

<sup>1</sup> <http://cbl.abuseat.org/country.html>

<sup>2</sup> ver Ronaldo Lemos, Danilo Doneda, Carlos Affonso de Souza, Carolina Rossini. “Estudo sobre a regulamentação jurídica do Spam no Brasil”, in: <<http://cgi.br/publicacoes/documentacao/ct-spam-EstudoSpamCGIFGVversaofinal.pdf>>.

